

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 332/2014, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para ampliação de capacidade das arquibancadas da Arena Joinville, com utilização da área destinada ao fosso**. Aos 11 dias de fevereiro de 2015, às 08h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 006/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Juliane Fabiola Pereira Hoffmann, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Proaço Indústria Metalúrgica Ltda**, apresentou o cálculo dos índices contábeis (fl.168) de forma adversa à exigida, no entanto, considerando que as informações necessárias constam no Balanço Patrimonial devidamente registrado e apresentado na licitação (fls. 185/193), a Comissão calculou os índices e obteve o seguinte resultado: QLC = 1,16 e QGE = 0,69, atendendo portanto, ao exigido no edital. **Metalúrgica Padrão Eireli – EPP**, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, porém, a empresa apresentou documentos que comprovam restrições fiscais junto ao município de Blumenau, o que, conforme item 8.5 do edital e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, permitiria a concessão do prazo de 5 dias úteis para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a empresa fosse declarada vencedora do certame, uma vez que restou comprovada sua condição de Empresa de Pequeno Porte através da Certidão Simplificada nº 013593/2015-01 (fl. 125), expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina. Também não apresentou a demonstração dos índices contábeis, no entanto, a Comissão realizou os cálculos, com as fórmulas indicadas 8.2 “m” do edital e os valores apresentados no Balanço Patrimonial (fls. 109/116) e obteve o seguinte resultado: QLC = 0,27 e QGE = 0,49. Além disso, a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC (fl. 123) e apresentada para habilitação, foi expedida pela internet, no entanto, não foi possível verificar a autenticidade do documento, pois o código necessário para autenticação encontra-se rasurado. **Construtora Viseu Ltda**, a licitante Bartoski e Zukovski arguiu que a licitante não apresentou o comprovante de registro no CREA/CAU do profissional e ainda, que não consta em seu objeto social fabricação de estruturas metálicas. No entanto, estas exigências não fazem parte do edital em análise. **Fator 3 Engenharia e Consultoria Ltda**, a licitante Bartoski e Zukovski arguiu que a licitante apresentou somente a alteração do Contrato Social, sem a devida consolidação. Porém, a Cláusula 4, da 4ª alteração (fls. 58/61) menciona: “à vista das modificações ora ajustada, **consolida-se** o contrato social (...)” e traz logo em seguida, o contrato social na íntegra. **Bartoski e Zukovski Ltda.**, atende todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Metalúrgica Padrão Eireli – EPP, por não atender ao índice mínimo para Liquidez Corrente, exigido para qualificação econômico-financeira, o qual deve ser maior ou igual a 1,00, de acordo com o item 8.2 “m” do edital. Conforme relatado anteriormente, o índice de liquidez corrente da empresa é **0,27**, ou seja, menor que 1,00. E ainda, por não ser possível autenticar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC, devido à apresentação do documento com falhas na impressão do código para autenticação. E **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: Proaço Indústria Metalúrgica Ltda., Construtora Viseu Ltda, Fator 3 Engenharia e Consultoria Ltda e Bartoski e Zukovski Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição dos recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Juliane Fabiola Pereira Hoffmann
Membro da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão